



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Francisco Novato, 02, bairro Centro, em Santa Rita de Ibitipoca-MG, CEP 36.235-000, através de Agente de Contratação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CRENCIAMENTO N.º 003/2024**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 259 – A/2023 e 1.2.4. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área médica, que comporão uma rede de prestadores de serviços complementares ao SUS, na Atenção Básica, para suprir uma demanda reprimida de serviços de saúde no Município.

1.1.1. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca ou pelo e-mail prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com das **09h às 16h**, a partir do dia **1º de março de 2024**.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão acessar este Edital no site Oficial da Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca, no endereço eletrônico: www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br.

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração e por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente demanda, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área médica, que comporão uma rede de prestadores de serviços complementares ao SUS, na Atenção Básica, para suprir uma demanda reprimida de serviços de saúde no Município, para início imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atendam a todas as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Serão recebidos documentos por físico, protocolados nos moldes do subitem anterior e pelo e-mail prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

3.4.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

PESSOA FÍSICA

3.4.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** Cédula de Identidade;
- b.** Cadastro no PIS/PASEP/NIT;

3.4.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d.1.** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato. (modelo declaração anexo)
- e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.4.1.4. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

3.4.1.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a.** Certidão negativa de insolvência civil, expedida pela Comarca da residência do licitante;
- a.1.** A pessoa física que esteja em processo de insolvência, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.4.1.6. Qualificação Técnica:

- a.** Prova de registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- b.** Cópia do Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente;
- c.** Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional, exceto para o médico generalista;
- d.** Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina.

3.4.1.7. Documentos Complementares:

- a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



b. Declaração do licitante de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.2. PESSOA JURÍDICA

3.4.2.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.4.2.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.4.2.4. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

3.4.2.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Medicina do Credenciado licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

b. Cópia do Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



c. Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

d. Certidão de Antecedentes Éticos do Conselho Regional de Medicina.

3.4.2.6. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

3.4.3. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.4.3.2. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;

3.4.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.4.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.4.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do profissional interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

3.4.6. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o credenciado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.

3.4.1.1 DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme deste edital;

b) Declaração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme sugerido.

c) Declaração de que cumprirá as determinações constantes NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual).

3.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

3.6. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA CREDENCIAMENTO Nº 003/ 2024
REQUERENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:

3.7. Juntamente com os documentos relacionados nos itens 3.4.1 e 3.4.2, os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.8. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4.2.2, a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no site Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no site Oficial do Município.

4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.7. O resultado do credenciamento será publicado no site Oficial do Município de Santa Rita de Ibitipoca, bem como no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca.

4.8. As decisões da Comissão de Contratação serão registradas em atas, que serão publicadas no site e rol de entrada da Prefeitura Municipal, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista ou especialista, obedecendo a escala e horários de serviços predeterminada;
- 5.2. Comparecer ao seu local de trabalho, quando de plantão ou em atendimento ambulatorial, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 5.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados e nos atendimentos ambulatoriais;
- 5.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- 5.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- 5.6. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapida-lo ou conspirar contra os mesmos;
- 5.7. Respeitar as deliberações da direção técnica;
- 5.8. Os serviços contratados serão prestados por meio dos Profissionais liberais ou por empresas credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 5.9. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 5.10. É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
 - 5.10.1. Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde providenciará a substituição.
- 5.11. O médico deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo cumprimento do que determina a Resolução CFM 1.931/2009, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
- 5.12. A prestação da assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de responsabilidade dos diretores técnico e clínico, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho de Medicina, pelo descumprimento dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.
- 5.13. Ficam proibidos plantões subsequentes superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância.
- 5.14. Jornada de trabalho para os médicos generalistas plantonistas:
 - 5.14.1. Para plantões de segunda a sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas;
 - 5.14.2. Para plantões nos feriados de segunda à sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
 - 5.14.3. Para plantões aos sábados e domingos deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



5.15. Jornada de trabalho para os médicos com atendimento ambulatorial:

5.16. Em se tratando das especialidades tanto para o cumprimento de 40 ou de 80 horas mensais, será definido Cronograma pela Secretaria Municipal de saúde.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Santa Rita de Ibitipoca por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias à realização do serviço, bem como a quantidade de equipamentos, convocando os credenciados a apresentarem, no prazo de 48h, propostas de conforme os valores de referência e dizer sobre a disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido. Definido o prestador de serviço, será convocado a assinar o termo de contrato.

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado definir a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação com base na estimativa de horas definidas para cada especialidade neste edital.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal solicitante e/ou Secretário Municipal de Administração.

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

7.1.4. O Fiscal de Contrato atestará as horas efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

8.5. A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, para assinar o referido documento.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Finanças verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato será o estipulado em memorial descritivo, contemplando as especificidades da tarefa a ser realizada, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ao inicialmente previsto.

9.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

9.5. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

9.6. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 8.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.7. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria de Viação e Obras do Município.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



02.04.02.10.301.009.2.0024 – Manutenção do Plantão Médico na UBS
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contrato

10.2. Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). As impugnações poderão ser apresentadas pelo e-mail prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com ou protocoladas na sala de Licitações em dias úteis no horário de 13:00 às 17:00.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

11.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



14. Constituem Anexos do Presente Edital:

14.1. Tabela de Preços do Município indicando os serviços a serem utilizados Administração Municipal (ANEXO I);

14.2. Modelo de Requerimento (ANEXO II);

14.3. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III);

14.4. Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 (ANEXO IV);

14.5. Minuta de Contrato (ANEXO V);

14.6. Termo de Referência (ANEXO VI);

14.7. Declaração da norma NR 6 (ANEXO VII).

Santa Rita de Ibitipoca, 29 de fevereiro de 2024.

Cristiane Carla de Almeida

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO PARA SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	PROCEDIMENTO MÉDICO	CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA	ATIVIDADES	META MÁXIMA MENSAL	V.HORA TRABALHADA
1	Generalista	horas	Plantão de segunda à sexta-feira	160 horas	R\$ 86,97
2	Generalista	horas	Plantão nos feriados de segunda a sexta-feira	160 horas	R\$ 86,97
3	Generalista	horas	Plantão aos sábados e domingos	192 horas	R\$ 86,97
4	Endocrinologia	horas	Atendimento ambulatorial	40 horas	R\$ 86,97
5	Ginecologia	horas	Atendimento ambulatorial	40 horas	R\$ 86,97
6	Cardiologia	horas	Atendimento ambulatorial	80 horas	R\$ 86,97
7	Pediatria	horas	Atendimento ambulatorial	80 horas	R\$ 86,97
8	Psiquiatria	horas	Atendimento ambulatorial	40 horas	R\$ 86,97

OBSERVAÇÕES:

1 – Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - MG

CREENCIAMENTO Nº 003/2024

razão social/nome:CNPJ/CPF: Telefone fixo: Celular: E-mail:

REPRESENTANTE LEGAL,: Nome: CPF: Telefone fixo para contato: Celular para contato:

Declaramos que cumprimos e acatamos as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estamos plenamente cientes da obrigação em executar os compromissos assumidos. Nestes termos, requer deferimento.

(local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa/pessoa física, CNPJ/cpf nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o a Lei nº 14.133 de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

4) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o que pode ser comprovado em análise da documentação apresentada.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), , Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Credenciamento n.º 003/24 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ [roçador manual] para o Município de SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG, pelo preço e condições estipulados no Edital de CREDENCIAMENTO N.º 003/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

CPF: _____



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de serviços complementares ao SUS, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento /CREDENCIAMENTO N.º 003/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, n.º 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado em Santa Rita de Ibitipoca-MG, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: XXX, brasileiro, estado civil XXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 003/2024, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 259 A /2023, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente demanda, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área médica, que comporão uma rede de prestadores de serviços complementares ao SUS, na Atenção Básica, para suprir uma demanda reprimida de serviços de saúde no Município, para início imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atendam a todas as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela tarefa a seguir descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.04.02.10.301.009.2.0024 – Manutenção do Plantão Médico na UBS
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma

esolicitação do Secretário Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência vinculado a



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhadas:

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXX (XXX), sendo R\$ XXX (XXX) por hora, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite publicação do credenciamento. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

6.5. A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) meses a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia XXX (XXX), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

8.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

8.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado entre elas:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIADO se compromete a cumprir todos os plantões/procedimentos previamente definidos em escala pelas Diretorias responsáveis pela área de atuação do município;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- t) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- u) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.3. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

8.4. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

8.5. aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;

9.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2.1. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

9.2.2. Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;

9.2.3. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

9.2.4. Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

9.2.6. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2.7. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado de horas trabalhadas;

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

10.2. Jornada de trabalho para os médicos generalistas plantonistas:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 10.2.1. Para plantões de segunda a sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas;
- 10.2.2. Para plantões nos feriados de segunda à sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
- 10.2.3. Para plantões aos sábados e domingos deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
- 10.3. Jornada de trabalho para os médicos com atendimento ambulatorial:
- 10.4. Em se tratando das especialidades tanto para o cumprimento de 40 ou de 80 horas mensais, será definido Cronograma pela Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas do termo de credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no setor de licitações na Prefeitura Municipal, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 4) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:
 - a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha O Credenciado concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Dolores de Campos;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município.
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo nº 156 da Lei n 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca, XXX de XXX de 2024.

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADO

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

1.1. Constitui objeto da presente demanda, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas da área médica, que comporão uma rede de prestadores de serviços complementares ao SUS, na Atenção Básica, para suprir uma demanda reprimida de serviços de saúde no Município, para início imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atendam a todas as condições a serem estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.2. O procedimento em tela leva em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais empreendimentos.

1.3. Fundamenta-se o presente chamamento público para fins de credenciamento no artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 259 – A/2023.

1.4. São requisitos para as pessoas física ou jurídica participarem do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

1.4.1. É permitido o credenciamento a partir da publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoas física ou jurídica.

1.4.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.

1.5. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento as pessoas física ou jurídica, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, apresentando todos os documentos exigidos no Edital.

1.6. Os interessados em credenciar-se deverão ter graduação de nível superior em medicina, se pessoa física, ou ter em seus quadros profissionais formados em medicina, comprovados mediante diploma registrado no MEC – Ministério da Educação e Cultura, e registro no respectivo Conselho de Classe, ter nacionalidade brasileira, idade mínima de 18 anos, quitação com as obrigações eleitorais, estar em pleno gozo de seus direitos civis.

1.7. Não poderão participar do presente credenciamento os profissionais já ocupantes de cargo efetivo ou comissionado neste município ou dirigente de órgão ou entidade contratante, conforme Lei n.º 14.133/2021.

1.8. O interessado em participar do presente credenciamento, detentor de cargo efetivo e/ou comissionado de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com os plantões a serem executados;

1.9. Não poderão participar do credenciamento:

1.9.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.9.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com os horários dos plantões e atendimento ambulatorial a serem executados;

1.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquele prestador de serviço.

1.11. Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Nesse sentido o credenciamento proposto trata-se de um serviço continuado, tendo em vista que possui prazos indefinidos e possui natureza contínua.

1.12. Os serviços serão prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, situada na Rua Edelman Fonseca Martins, nº 171, Bairro Centro, de acordo com a escala de plantão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.13. As horas apresentadas correspondem a estimativas de quantitativos mensais, podendo as referidas quantidades sofrerem alterações durante a execução do contrato, para mais ou para menos.

1.14. **Todos os profissionais deverão estar inscritos no Conselho de Fiscalização de Classe do Estado de Minas Gerais, até o ato de assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação.**

2. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS/DEFINIÇÕES

2.1. Contratação, na forma de execução indireta, sem vínculo empregatício, de profissional de saúde especializado na prestação de serviços continuados terceirizados de medicina com residência ou título de especialização, não abrangidos pelo Plano de Cargos do Município.

2.1.1. Para Médico Generalista Plantonista o requisito mínimo será: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2. Para as especialidades médicas deverão ser apresentados de cada profissional: Diploma de graduação no Curso de Medicina em faculdade reconhecida pelo MEC, certificado de conclusão com aproveitamento de programa de residência médica na especialidade da área a qual se inscreveu, em programa reconhecido pela comissão nacional de residência médica ou certificado de conclusão com aproveitamento do curso de especialização, em curso reconhecido pelo MEC ou título de especialista obtido na associação médica brasileira, ou suas afiliadas e o registro no conselho regional de medicina de estado da federação, podendo ser aceito o registro provisório

2.3. **Serviços Médicos:** prestação de assistência terapêutica integral em caráter presencial nos setores das Unidades Básicas e Postos de Saúde, por profissional devidamente habilitado para prestação dos serviços em que está inserido, de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente.

2.4. **Serviços de Plantão:** Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 08 (oito) e 12 (doze) horas, podendo o serviço ser diurno (horário de entrada e saída – 07h e 19h, respectivamente) ou noturno (horários de entrada e saída – 19h e 07h, respectivamente), para atendimento aos pacientes de acordo com os setores em que estão lotados.

2.5. **Serviços Diarista:** Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 08 (oito) horas, de acordo com os setores em que estão lotados.

2.6. MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA

2.6.1. **Descrição Sumária:** Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



2.6.2. Descrição Detalhada: Presta atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; Realiza triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; Integra a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; Promove incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos, no decorrer da execução de suas atividades de trabalho.; Efetua exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, para promover a saúde e bem-estar do cliente e executa outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município. Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade.

2.7. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

2.7.1. Descrição Sumária: Tratar de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais; prescrever medicação adequada e realizar exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para possibilitar a recuperação do paciente adulto; exercer outras atividades correlatas.

2.8. MÉDICO GINECOLOGISTA

2.8.1. Descrição Sumária: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em mulheres. Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população feminina.

2.9. MÉDICO CARDIOLOGISTA

2.9.1. Descrição Sumária: Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes à sua área de atuação.

2.10. MÉDICO PEDIATRA

2.10.1. Descrição Sumária: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes à sua área de atuação.

2.11. MÉDICO PSQUIATRA

2.11.1. Descrição Sumária: Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1.1. No Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

3.1.3. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos generalistas plantonistas, médicos pediatra, ginecologista, cardiologista, Psiquiatria e Urologista, para atender à demanda até a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes.

3.1.4. Isto posto, a comunidade local não pode ficar desguarnecida de atendimento médico básico, considerando que é dever do Estado promover a assistência à saúde, oportunizando melhores condições de vida aos munícipes, que não tem como se deslocar para outros centros de atendimento, na Capital ou Interior, para realizar exames e/ou consultas médicas especializadas, bem como ter o acompanhamento da evolução do tratamento de saúde, justificando-se a formalização do presente Credenciamento.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

4.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado entre elas:

- w) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- x) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- y) Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- z) Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- aa) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- bb) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- cc) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- dd) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- ee) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- ff) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- gg) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- hh) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- ii) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- jj) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- kk) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- ll) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- mm) O CREDENCIADO se compromete a cumprir todos os plantões/procedimentos previamente definidos em escala pelas Diretorias responsáveis pela área de atuação do município;
- nn) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- oo) O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
- pp) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- qq) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- rr) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

4.3. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

4.4. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

4.5. aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista ou especialista, obedecendo a escala e horários de serviços predeterminada;

5.2. Comparecer ao seu local de trabalho, quando de plantão ou em atendimento ambulatorial, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 5.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados e nos atendimentos ambulatoriais;
- 5.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- 5.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- 5.6. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra os mesmos;
- 5.7. Respeitar as deliberações da direção técnica;
- 5.8. Os serviços contratados serão prestados por meio dos Profissionais liberais ou por empresas credenciadas que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- 5.9. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 5.10. É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
 - 5.10.1. Na ausência do médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde providenciará a substituição.
- 5.11. O médico deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo cumprimento do que determina a Resolução CFM 1.931/2009, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
- 5.12. A prestação da assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de responsabilidade dos diretores técnico e clínico, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho de Medicina, pelo descumprimento dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.
- 5.13. Ficam proibidos plantões subsequentes superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância.
- 5.14. Jornada de trabalho para os médicos generalistas plantonistas:
 - 5.14.1. Para plantões de segunda a sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas;
 - 5.14.2. Para plantões nos feriados de segunda à sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
 - 5.14.3. Para plantões aos sábados e domingos deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;
- 5.15. Jornada de trabalho para os médicos com atendimento ambulatorial:
 - 5.16. Em se tratando das especialidades tanto para o cumprimento de 40 ou de 80 horas mensais, será definido Cronograma pela Secretaria Municipal de saúde.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 6.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 6.2.1. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
- 6.2.2. Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- 6.2.3. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 6.2.4. Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 6.2.5. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- 6.2.6. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
- 6.2.7. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
- 6.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. PRAZOS

- 7.1. O prazo deste credenciamento vigorará por 12 meses, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.
- 7.2. No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para cada serviço especificamente, ter]ao vigência de 12 meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogados nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. PREÇOS

ITEM	PROCEDIMENTO MÉDICO	CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA	ATIVIDADES	META MÁXIMA MENSAL	V.HORA TRABALHADA
1	Generalista	horas	Plantão de segunda à sexta-feira	160 horas	R\$ 86,97
2	Generalista	horas	Plantão nos feriados de segunda a sexta-feira	160 horas	R\$ 86,97
3	Generalista	horas	Plantão aos sábados e domingos	192 horas	R\$ 86,97
4	Endocrinologia	horas	Atendimento ambulatorial	40 horas	R\$ 86,97
5	Ginecologia	horas	Atendimento ambulatorial	40 horas	R\$ 86,97
6	Cardiologia	horas	Atendimento ambulatorial	80 horas	R\$ 86,97
7	Pediatria	horas	Atendimento ambulatorial	80 horas	R\$ 86,97
8	Psiquiatria	horas	Atendimento ambulatorial	40 horas	R\$ 86,97



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite publicação do credenciamento. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de obras/serviços, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

02.04.02.10.301.009.2.0024 – Manutenção do Plantão Médico na UBS
3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contrato

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

11.5. A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração Pública Municipal nomeará um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

12.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Alexandre Fonseca de Paula – Secretário Municipal de Saúde

12.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Dayane Aparecida do Nascimento Paula Enfermeira - 240317-ENF

13. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

13.1. inexecução total ou parcial das cláusulas do termo de credenciamento sujeitará o CREDENCIADO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, será assim disposta:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no setor de licitações na Prefeitura Municipal, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

13.5. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

13.6. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

13.7. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

f) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha O Credenciado concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Dores de Campos;

g) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município.

i) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

j) Declaração de inidoneidade.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo nº 156 da Lei n 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

Santa Rita de Ibitipoca, 29 de fevereiro de 2024.

Alexandre Fonseca de Paula
Secretário Municipal de Saúde

Dayane Aparecida do Nascimento Paula
Enfermeira - 240317-ENF



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA NR 06

O Credenciado _____, inscrita no CNPJ nº _____, em atenção ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 declara que cumprirá as determinações constantes da NR-6 (Equipamento de Proteção Individual).

Local e data: _____

Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante

